

cada, por não ter utilizado dado financeiro de 1999 a 2007 (...)", leia-se: "A decisão da Promotoria de Justiça, foi equivocada, por ter utilizado dado financeiro de 1999 a 2007 (...)"

2.1.5. Processo nº 000515-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Adriano Coqueiro dos Santos

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar irregularidades no Loteamentos Urbanos Clandestino ou Irregular administrado pelo senhor Adriano Coqueiro dos Santos (Adriano Contabilidade).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não restaram comprovadas irregularidades cometidas por Adriano dos Santos, em um loteamento localizado em Altamira-PA, pois o investigado desistiu da construção do mencionado loteamento e com isso não houve qualquer infração ambiental.

2.1.6. Processo nº 001731-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Raimundo Nonato Saraiva Rodrigues

Origem: 2ª PJ de Redenção

Assunto: Apurar atos de improbidades administrativas por parte do Presidente da FUNTECH.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

Registrou-se o impedimento em votar, nos itens 2.1.1 a 2.1.6, da Exma. Conselheira Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Registrou-se a presença, nos itens 2.1.1 a 2.1.6 dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Leila Maria Marques de Moraes, Maria da Conceição de Mattos Sousa e Maria Célia Filocreão Gonçalves (Relatora).

A Exma. Dra. Maria Célia Filocreão Gonçalves agradeceu aos Conselheiros pela deferência que tiveram em deixá-la em julgar seus processos e pediu licença para se retirar da sessão.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

2.2.1. Processo nº 000350-151/2016

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará-MPC

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de servidores temporários pela SEDUC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, por se tratar de questão já judicializada, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula nº 002/2017-CSMP, recebendo-o apenas para fins de comunicação, conforme disposto no art. 12 da Resolução nº 174/2017.

2.2.2 Processo nº 000252-750/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Educação de Moju

Origem: 1ª PJ de Moju

Assunto: Apurar suposta violação ao direito fundamental à educação ocorrido na Escola Municipal São Francisco de Assis quanto às más instalações do local.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

2.2.3. Processo nº 000526-808/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Vitória do Xingu/PA

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar irregularidades na aquisição de terreno onde foi construído o aterro sanitário de Vitória do Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, por se tratar de questão já judicializada, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, nos termos da Súmula nº 002/2017-CSMP, recebendo-o apenas para fins de comunicação, conforme disposto no art. 12 da Resolução nº 174/2017.

2.2.4. Processo nº 000108-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregulares envolvendo a Prefeitura Municipal de Belém na realização das obras do Corredor eco-

lógico da Av. Duque de Caxias, pela Empresa Terra Plena, através de um contrato de tapa buracos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após a realização de diligências não restaram comprovadas provas de irregularidades que envolvessem a Prefeitura Municipal de Belém e a Empresa Terra Plena no que diz respeito ao contrato "tapa buracos".

2.2.5. Processo nº 001671-030/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Parauapebas

Origem: 4ª PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar suposta existência de servidor fantasma na Prefeitura de Parauapebas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

2.2.6. Processo nº 000005-012/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Magalhães Barata

Origem: PJ de Magalhães Barata

Assunto: Apurar a existência ou não de casos de nepotismo no Município de Magalhães Barata.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

2.2.7. Processo nº 000013-158/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Faro

Origem: PJ de Faro

Assunto: Apurar a emissão de cheques pela Prefeitura de Faro para cobrir empréstimos realizados com terceiros, no período de 2008 a 2012, sem qualquer procedimento licitatório ou autorização legal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não houve danos ao erário devido a não compensação de cheques emitidos pela Prefeitura Municipal de Faro e, por mais que fosse possível a configuração de improbidade administrativa, a pretensão de ajuizamento de ação civil pública já estaria alcançada pela prescrição.

2.2.8. Processo nº 000004-012/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Prainha

Origem: PJ de Prainha

Assunto: Apurar informações acerca da não realização de concurso público pela Câmara Municipal de Prainha.

O item foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

2.2.9. Processo nº 001753-070/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Wilson Rodrigues de Sousa

Origem: 2ª PJ de Redenção

Assunto: Apurar supostas irregularidades na execução do convenio nº 32/2006, firmado entre a Secretaria Executiva de Transporte e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Mata Geral.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as irregularidades configuradas no âmbito do convênio nº 32/2006, firmado entre a Secretaria Executiva de Transporte - SETRAN e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Mata Geral - ASPROMAG, restam alcançadas pelo instituto da prescrição.

2.2.10. Processo nº 000036-200/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Adelson Dias Bitencourt

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de má estrutura física da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio João XXIII.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que se trata da reconstrução de muro divisor entre propriedades privadas, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "João XXIII" e Empresa Ferro e Companhia, e por tal motivo não cabe ao Ministério Público intervir no feito no que diz respeito ao rateio do custo da mencionada obra de reconstrução.

Registrou-se a presença, nos itens 2.2.1 a 2.2.10 dos seguintes Membros: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; os Conselheiros: Waldir Macieira da